



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 18/2026

CONTRATANTE (UASG): 928575

OBJETO: Prestação de serviços continuados de telecomunicações, compreendendo o serviço de acesso corporativo à internet banda larga por fibra óptica, serviço de telefonia fixa corporativa, serviço de telefonia móvel corporativa, com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, para o CRMV-AP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA 12 (DOZE) MESES: R\$ 12.814,08 (doze mil, oitocentos e quatorze reais e oito centavos) por ano.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 31/07/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote único

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

Mais informações poderão ser obtidas por meio do telefone (96) 3313-3313 ou pelo e-mail: administrativo@crmvap.org.br



Baixe o App Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4. DA FASE DE LANCES	8
5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
7. DA CONTRATAÇÃO	13
8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 18/2026

(Processo Administrativo Eletrônico SUAP nº 0230019.00000005/2026-16)

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO AMAPÁ – AP**, por meio do setor de licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote, na hipótese do [art. 75](#), inciso II nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão:	31/07/2026
Horário da Fase de Lances:	08h às 14h
Link:	https://www.gov.br/compras/pt-br
Critério de Julgamento:	Menor preço por lote único
Regime de Execução:	Empreitada por preço global

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, da prestação de serviço contínuo de telecomunicações, compreendendo o serviço de acesso corporativo à internet banda larga por fibra óptica, serviço de telefonia fixa corporativa e serviço de telefonia móvel corporativa, com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por meio de grupo único, formados por três itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo ser ofertado os lances para todos os itens que compõe o grupo, em resumo abaixo:

LOTE ÚNICO							
ITENS	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD.	UN.	Valor Unitário mensal (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Serviço de provimento de acesso à internet em banda larga, por meio de fibra óptica, com plano de 1Gbps	14958	1	MENSAL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
2	01 linha de telefonia fixa corporativa	21873	1	MENSAL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
3	04 linhas móveis corporativas, com o fornecimento de celulares corporativos, em regime de comodato. Pacote mínimo de dados móveis de 20GB por linha.	20354	4	MENSAL	R\$ 116,96	R\$ 467,84	R\$ 5.618,08
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 1.067,84		
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 12.814,08		



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

- 1.3.** Não serão aceitos valores superiores ao valor de referência, ou seja, o CRMV-AP fixou o preço máximo que está disposto a pagar por cada item do grupo, evitando assim, possível jogo de planilha.
- 1.4.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote único, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o grupo do objeto, a participação é **EXCLUSIVA** a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

2.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.3.12. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

- 3.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.9.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e
- 3.9.6.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3.10.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11.** O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 3.12.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** (custo mensal) de cada item que compõe o grupo.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,10 (dez) centavos**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicaf;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

- 5.7.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8.** Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 5.8.1.** Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 5.9.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.10.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.10.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 5.10.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
 - 5.10.3.** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.10.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.10.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.11.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.11.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

- 5.11.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.12.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.14.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.16.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do **Termo de Referência (itens 6.4 a 6.23)** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

- 6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **02**



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

(dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.15. Das Multas:

8.1.15.1. Moratória, para as infrações descritas no item 8.1.7, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.1.15.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11, e 8.1.12 de 2% (dois por cento) até 15% (dez por cento) do valor da contratação.

8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

- 8.4.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.8.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.8.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.8.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.8.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 8.8.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

8.11. O Contratante deverá, no **prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

- 9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Orçamento Estimado.

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Amapá, 23 de junho de 2026.

Rackel Barroso
Presidente do CRMV-AP

Reinaldo do Espírito Santos Galvão Junior
Agente de Contratação
Port. 01/2026 - Mat. 027



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

TERMO DE REFERÊNCIA
(Ajustado 02.07.2026)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de telecomunicações, compreendendo o serviço de acesso corporativo à internet banda larga por fibra óptica, serviço de telefonia fixa corporativa, serviço de telefonia móvel corporativa, com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, incluindo instalação, ativação, suporte técnico, manutenção e demais serviços correlatos necessários à plena execução da solução, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá – CRMV-AP:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD.	Valor Unitário mensal (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Serviço de provimento de aceso à internet em banda larga, por meio de fibra óptica, com plano de 1Gbps	26174	1	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
2	01 linha de telefonia fixa corporativa	26115	1	R\$ 376,04	R\$ 376,04	R\$ 4.512,48
3	04 linhas móveis corporativas, com o fornecimento de celulares corporativos, em regime de comodato. Pacote mínimo de dados móveis de 20GB por linha.	26387	4	R\$ 85,00	R\$ 342,72	R\$ 4.112,64
VALOR TOTAL				R\$ 12.465,12		

1.2. O serviço deverá ser executado na sede administrativa do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá – CRMV/AP, localizado na Av. FAB, nº 1070, sala 110, bairro Central, Macapá/AP.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como COMUNS, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme Art. 6º, inciso XIII.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que se trata de telefonia fixa e móvel se fornecimento de internet, garantindo a continuidade da comunicação e da garantia de manutenção do acesso aos sistemas essenciais as atividades do Regional, a exemplo do sistema eletrônicos de processos do Suap/CRMVs/CFMV.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 07217693000118-0-000001/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 03/12/2025;
- III) Id do item no PCA: 12;
- IV) Classe/Grupo: Serviço de Telefonia e Serviço de dados;
- V) Identificador da Futura Contratação: 928575-18/2026;

2.3. Nos estritos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", combinado com o art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a fundamentação fática e de direito, bem como a justificativa dos quantitativos desta demanda, encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação integrada de serviços continuados de telecomunicações, compreendendo acesso corporativo à internet banda larga por fibra óptica, telefonia fixa corporativa e telefonia móvel corporativa, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e institucionais do CRMV-AP.

3.2. DOS REQUISITOS GERAIS:

3.2.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, com disponibilidade adequada às necessidades institucionais do CRMV-AP

3.2.2. A empresa contratada deverá possuir autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação dos respectivos serviços.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

3.2.3. Os serviços deverão observar os níveis mínimos de qualidade, disponibilidade e desempenho exigidos pela regulamentação da ANATEL e pelas especificações técnicas da contratação.

3.2.4. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico para atendimento das demandas relacionadas aos serviços contratados.

3.2.5. Os serviços deverão possuir cobertura adequada para atendimento da sede do CRMV-AP e das necessidades institucionais da Administração.

3.3. REQUISITOS MÍNIMOS DO SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA:

3.3.1. Fornecimento de acesso corporativo à internet por meio de fibra óptica, com plano de 1Gbps.

3.3.2. Disponibilização de banda larga com velocidade compatível às necessidades institucionais do CRMV-AP.

3.3.3. Entregar no mínimo 90% da velocidade contratada em medições instantâneas e 90% da velocidade contratada em testes de medição média, em conformidade com os regulamentos da ANATEL.

3.3.4. Fornecimento de modem, roteador ou equipamentos necessários à execução dos serviços, quando aplicável.

3.3.5. Suporte técnico durante horário comercial, com possibilidade de acionamento remoto.

3.3.6. Possibilidade de expansão futura da banda contratada.

3.3.7. Os serviços deverão possuir estabilidade e desempenho compatíveis com a utilização de sistemas corporativos, plataformas digitais, videoconferências e serviços em nuvem.

3.4. REQUISITOS MÍNIMOS DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA

3.4.1. Disponibilização de linha telefônica fixa corporativas.

3.4.2. Possibilidade de portabilidade numérica.

3.4.3. Serviço de chamadas locais e longa distância nacional.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

3.4.4. Identificação de chamadas.

3.4.5. Disponibilidade compatível com as necessidades institucionais.

3.4.6. Suporte técnico e operacional durante a vigência contratual.

3.5. REQUISITOS MÍNIMOS DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL

3.5.1. Disponibilização de linhas móveis corporativas com fornecimento de SIM Cards 4G/5G e aparelhos celulares em regime de comodato.

3.5.2. Serviço de ligações ilimitadas locais e longa distância nacional para telefones fixos e móveis de qualquer operadora.

3.5.3. Disponibilização de caixa postal, envio de SMS e utilização de aplicativos de mensagens instantâneas compatíveis com o plano contratado.

3.5.4. Disponibilização de roaming nacional sem cobrança adicional.

3.5.5. Pacote mínimo de dados móveis de 20GB por linha, admitida redução de velocidade após atingimento da franquia, sem bloqueio integral do serviço.

3.5.6. Possibilidade de portabilidade numérica.

3.5.7. Suporte técnico e operacional durante toda a vigência contratual.

3.5.8. Gerenciamento centralizado das linhas móveis corporativas

3.5.9. Os aparelhos deverão possuir padrão corporativo intermediário, equivalentes ou superiores às linhas comercialmente conhecidas como Samsung Galaxy série A, Motorola Moto G ou similares.

3.6. DAS ESPECIFICAÇÃO DOS APARELHOS A SEREM FORNEIDOS (REGEIME DE COMODATO)

3.6.1. Os aparelhos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, homologados pela ANATEL e compatíveis com as redes móveis nacionais.

3.6.2. Os aparelhos deverão possuir padrão corporativo intermediário, equivalentes ou superiores às linhas comercialmente conhecidas como Samsung Galaxy série A, Motorola Moto G ou similares.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

3.6.3. Os aparelhos deverão possuir, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

- a) tecnologia 4G ou superior;
- b) sistema operacional Android atualizado;
- c) processador octa-core;
- d) memória RAM mínima de 4GB;
- e) armazenamento interno mínimo de 128GB;
- f) tela mínima de 6 polegadas;
- g) funcionalidade dual chip;
- h) conectividade Wi-Fi, Bluetooth e GPS;
- i) câmera traseira compatível com uso corporativo;
- j) bateria mínima de 5.000 mAh;
- k) carregador e cabo inclusos;
- l) compatibilidade com aplicativos corporativos, videoconferência, autenticação digital, e-mails institucionais e ferramentas administrativas.

3.6.4. A contratada deverá substituir os aparelhos em caso de defeito, falha operacional ou indisponibilidade que comprometa o uso institucional, no prazo máximo definido contratualmente.

3.6.5. A manutenção corretiva dos aparelhos ficará sob responsabilidade da contratada durante toda a vigência contratual, exceto em casos de comprovado mau uso.

3.6.6. Ao término da vigência contratual, os aparelhos deverão ser devolvidos à contratada.

3.7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS APARELHOS

3.7.1. A contratada deverá substituir os aparelhos em caso de defeito, falha operacional ou indisponibilidade que comprometa o uso institucional, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

3.7.2. A manutenção corretiva dos aparelhos ficará sob responsabilidade da contratada durante toda a vigência contratual, exceto nos casos de comprovado mau uso.

3.7.3. Ao término da vigência contratual, os aparelhos deverão ser devolvidos à contratada.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

3.8. DURANTE A FASE OPERACIONAL, A SOLUÇÃO DEVERÁ ASSEGURAR:

- a) disponibilidade contínua dos serviços de comunicação;
- b) estabilidade e desempenho adequados da conectividade;
- c) suporte técnico especializado;
- d) monitoramento e atendimento de ocorrências;
- e) manutenção corretiva dos serviços e equipamentos eventualmente disponibilizados;
- f) compatibilidade com sistemas corporativos e ferramentas institucionais utilizadas pelo CRMV-AP.

3.9. CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, A CONTRATAÇÃO INTEGRADA MOSTRA-SE MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO EM RAZÃO:

- a) da centralização da gestão contratual;
- b) da simplificação dos procedimentos administrativos;
- c) da otimização do suporte técnico;
- d) da integração operacional entre os serviços;
- e) da redução de custos indiretos de gerenciamento;
- f) da maior eficiência na fiscalização contratual;
- g) da mitigação de riscos decorrentes da fragmentação da solução entre múltiplos fornecedores.

3.10. Sob o aspecto da manutenção e continuidade operacional, a solução prevê atendimento técnico para resolução de falhas, indisponibilidades e ocorrências que comprometam a execução dos serviços, observando os níveis mínimos de serviço e desempenho estabelecidos no Termo de Referência.

3.11. Quanto ao encerramento do ciclo contratual, a solução deverá possibilitar adequada transição contratual, garantindo a continuidade dos serviços essenciais ao CRMV-AP, especialmente no que se refere à preservação da conectividade institucional e eventual portabilidade numérica das linhas telefônicas.

1.1. A solução proposta encontra-se alinhada às necessidades institucionais do CRMV-AP, apresentando adequação técnica, operacional e administrativa, além de compatibilidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.1.1. Sempre que possível, os bens e materiais fornecidos deverão observar critérios de menor impacto ambiental, privilegiando insumos recicláveis, reciclados, biodegradáveis ou de origem renovável, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

2.1.2. Os equipamentos adquiridos ou utilizados deverão priorizar a eficiência energética, atendendo às classificações do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE/Inmetro) ou certificações equivalentes; e

2.1.3. As embalagens deverão ser reduzidas ao mínimo necessário e, preferencialmente, confeccionadas em materiais recicláveis ou reutilizáveis, estimulando práticas de logística reversa previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Subcontratação

2.2. NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

2.3. NÃO haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

2.4. NÃO há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser prestados na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Amapá, atualmente localizado no endereço Edifício Macapá office center – Avenida Fab, nº 1070 - Sala 110 - Centro, Macapá - AP, CEP 68900-073.

3.2. A entrega dos serviços e instalações deverão ser previamente agendadas com a Administração do CRMV-AP pelo telefone (96) 3313-3313 no horário comercial, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento e entrega do objeto.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

3.3. O serviço deverá ser entregue pela fornecedora, conforme solicitação escrita do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Amapá, que expedirá Ordem de Compra, Nota de Empenho ou documento similar para entrega dos itens solicitados.

3.4. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil posterior a data de recebimento do Contrato, Nota de Empenho ou documento similar, sendo que, em caso de eventual necessidade de prorrogação do prazo citado, o fornecedor deverá apresentar justificativa fundamentada.

3.5. A entrega dos produtos e/ou a prestação dos serviços deverão ser executados por funcionários do fornecedor ou contratados para tal, que ficará responsável pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.

3.6. A entrega dos produtos e/ou a prestação dos serviços deverão obedecer às normas relativas vigentes, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

3.7. O fornecedor deverá alterar, corrigir ou aperfeiçoar métodos de trabalho, sempre que solicitado, desde que não causem aumento de custo para a execução.

3.8. Os serviços serão prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados, garantindo disponibilidade contínua.

3.9. Eventuais interrupções para manutenção preventiva ou corretiva deverão ser previamente comunicadas à Administração, com agendamento que minimize impactos aos usuários.

3.10. Para o fornecimento dos produtos ou a execução dos serviços, os equipamentos e recursos necessários, inclusive EPI's, serão fornecidos pela empresa contratada.

3.11. O fornecimento dos produtos e/ou os serviços ora contratados não poderão ser objeto de subcontratação ou cessão total ou parcial pela empresa contratada.

3.12. Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação dos serviços ou atraso na entrega dos produtos, desde que devidamente justificados, apresentados por escrito à Administração e serão apreciados pela autoridade competente.

3.13. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscal do Contrato

4.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

4.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

4.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

4.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das obrigações da contratação.

5.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem parcela a ser paga.

5.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

5.4. Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

5.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

5.8.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

5.8.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

5.8.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

5.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

5.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de Pagamento

5.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

- 5.21.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.22.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.23.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.24.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 5.25.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.26.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.27.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 5.28.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.29.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.30.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.31.** O reajuste será realizado por apostilamento.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

Das obrigações da contratante e contratada

5.32. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, **são obrigações da Contratante:**

5.32.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela.

5.32.2. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação dos serviços contratados e o seu recebimento.

5.32.3. Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do contrato.

5.32.4. Manifestar-se em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele.

5.32.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.33. Além das demais obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, da legislação civil aplicável e do contrato, **constituem obrigações do Contratado:**

5.33.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.33.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.33.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.33.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

5.33.5. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

5.33.6. Além de outras que serão indicadas no instrumento de contrato.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O critério de julgamento será o menor preço global do lote único, considerando a integração operacional da solução.

6.2. A adoção de lote único decorre da necessidade de integração operacional dos serviços de telecomunicações, da centralização do suporte técnico, da simplificação da fiscalização contratual e da mitigação de riscos decorrentes da fragmentação da solução entre múltiplos fornecedores, conforme o Estudo Técnica Preliminar.

6.3. O fornecedor **poderá ser selecionado por meio de contratação direta**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme atualização promovida pelo [Decreto nº 12.807/2025](#), observado o disposto nos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos que integram este Termo de Referência.

Regime de Execução

6.4. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global nos termos do Art. 6º, inciso XXIX da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Habilitação jurídica

6.5. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para Pessoa física para fins de identificação em todo o território nacional.

6.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3313-3313
E-mail: administrativo@crmvp.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

6.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

6.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação técnica

6.22. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, este deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto do certame.

Qualificação econômico-financeira

6.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7. CRITÉRIOS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.1.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

8. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:

8.1. Estima-se o valor de **12.465,12 (doze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e doze centavos), para a contratação.**

8.2. De todo modo, quando da pesquisa formal, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, a estimativa estará acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/AP).

9.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- Conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.009 - Telecomunicações Móvel – PJ
- Centro de Custo: 1.01.02.004 - Serviços de Terceiros e Encargos

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 14.133/2021, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor do fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

11. DOS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Diante das informações aqui apresentadas, encaminhamos o presente termo de referência para a devida aprovação da autoridade competente do CRMV/AP.

Macapá, 02 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSIANE BORGES DOS SANTOS
Data: 02/07/2026 09:07:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Josiane Borges dos Santos
Setor de Cadastro (SECAD/AP)
Matrícula CRMV-AP nº 024

Documento assinado digitalmente
gov.br ALESSON FERREIRA DE MELO
Data: 02/07/2026 10:16:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alesson Ferreira de Melo
Setor Financeiro (SEFINC/AP)
Matrícula CRMV-AP nº 020

Documento Digitalizado Público

Termo de Referência - SERV. TELEFONIA FIXA, MÓVEL E INTERNERT (Atualizado)

Assunto: Termo de Referência - SERV. TELEFONIA FIXA, MÓVEL E INTERNERT (Atualizado)
Assinado por: Josiane Santos
Tipo do Documento: TERMO DE REFERÊNCIA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Josiane Borges dos Santos, Empregado - CRMV-AP - EPEMED - SEAP/AP**, em 02/07/2026 10:49:33.

Este documento foi armazenado no SUAP em 02/07/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1600877
Código de Autenticação: ac56e8785c





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMADO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMADO

LOTE ÚNICO							
ITENS	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD.	UN.	Valor Unitário mensal (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Serviço de provimento de acesso à internet em banda larga, por meio de fibra óptica, com plano de 1Gbps	26174	1	MENSAL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
2	01 linha de telefonia fixa corporativa	26115	1	MENSAL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
3	04 linhas móveis corporativas, com o fornecimento de celulares corporativos, em regime de comodato. Pacote mínimo de dados móveis de 20GB por linha.	26387	4	MENSAL	R\$ 116,96	R\$ 467,84	R\$ 5.618,08
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 1.067,84		
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 12.814,08		

Dados extraídos da [INFORMAÇÃO 2/2026 - COMPRAS/AP/SEFINC/AP/DE/AP/PLENARIO/AP/CRMV-AP/SISTEMA](#), de 09/06/2026.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA CONTRATADA		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		
Telefone(s):	E-mail:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:
Optante do Simples:	() Sim () Não	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome:	
Cargo/Função:	
CPF:	RG/Emissor:
Telefone:	E-mail:

1. Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para a prestação do serviço descrito abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Aviso de Dispensa Eletrônica n. ----/2026 e seus Anexos:

LOTE ÚNICO							
ITENS	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD.	UN.	Valor Unitário mensal (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Serviço de provimento de acesso à internet em banda larga, por meio de fibra óptica, com plano de 1Gbps	26174	1	MENSAL	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxxxx
2	01 linha de telefonia fixa corporativa	26115	1	MENSAL	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxxxx
3	04 linhas móveis corporativas, com o fornecimento de celulares corporativos, em regime de comodato. Pacote mínimo de dados móveis de 20GB por linha.	26387	4	MENSAL	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxxxx
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ xxxxx		
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ xxxxx		

2. Validade da proposta: ____ dias a contar da data de sua apresentação.

(O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação).

DECLARAÇÃO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

3. Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto; A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. Declaramos que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; que nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#); que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

Cidade/UF, --- de ---- de 2026.

Nome e assinatura do responsável legal
CPF:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

ANEXO IV - MINUTA CONTRATO CFMV Nº -----/2026¹

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA
SERVIÇO DE INTERNET, TELEFONIA FIXA E
MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGINAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTAO DO AMAPÁ E -----.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO AMAPÁ, criado pela Resolução Nº 784 do CFMV, de 10 de dezembro de 2004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.217.693/0001-18, com sede na Avenida Fab, nº 1070 - sala 110 - Ed. Macapá Office Center, CEP: 68.900-073, Macapá-AP, neste ato representado por sua Presidente, RACKEL BARROSO, médica-veterinária, inscrita no CRMV-AP sob o nº 072-VP, eleita para o mandato no triênio de 2025 a 2028, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) -----, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº -----, sediado(a) na -----, em -----, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ----- (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CRMV-AP Nº 0230019.00000005/2026-16** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. -----/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de telecomunicações, compreendendo o serviço de acesso corporativo à internet banda larga por fibra óptica, serviço de telefonia fixa corporativa, serviço de telefonia móvel corporativa, com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, para o CRMV-AP.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3.** A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

¹ Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação. Atualização: DEZ/2025



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos artigos 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4.** Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5.** Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6.** Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3.** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ XXXXXX (XXXXXX)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxx)**, conforme o detalhamento dos custos constante da planilha abaixo:

LOTE ÚNICO							
ITENS	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD.	UN.	Valor Unitário mensal (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Serviço de provimento de acesso à internet em banda larga, por meio de fibra óptica, com plano de 1Gbps	26174	1	MENSAL	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxxxx
2	01 linha de telefonia fixa corporativa	26115	1	MENSAL	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxxxx
3	04 linhas móveis corporativas, com o fornecimento de celulares corporativos, em regime de comodato. Pacote mínimo de dados móveis de 20GB por linha.	26387	4	MENSAL	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxxxx
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ xxxxxx		
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ xxxxxx		

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 5 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no subitem 5.25 Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As regras acerca das obrigações do contratante são aquelas definidas nos subitens 5.32 Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As regras acerca das obrigações do contratado são aquelas definidas nos subitens 5.33 Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

- 10.9.** O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no item 7 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3.** Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

- 13.4.** O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.9.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.9.1.** Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.9.2.** Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.9.3.** Das indenizações e multas.
- 13.10.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.11.** O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.11.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.11.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.12.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.011 - Comunicação de Dados – PJ
Centros de Custos: 2.01.01.01.001 - GESTAO ADMINISTRATIVA
Nota de Empenho: XXX

- 15.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem
- Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3313-3313 E-mail: administrativo@crmvap.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Justiça Federal em Macapá (Seção Judiciária do Amapá - SJAP) (Art.109, I, CRFB/1988), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Macapá/DAP, XX de XXXX de 2026.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONTRATANTE

CONTRATADO